



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4661.

Projeto de Lei n.º 28/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TELAS INTERATIVAS CONVÊNIO Nº 117/2025/PGE-SEDUC - R\$ 666.350,67).

Relatores: Isauro de Cerqueira (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 28/2025 que tem por objetivo **a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. (telas interativas convênio Nº 117/2025/PGE-SEDUC - R\$ 666.350,67)**, de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 28/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, Plano de Trabalho, Demonstrativo e balanço financeiro e Termo de Convênio nº 117/2025/PGE-SEDUC e **recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJURFI.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 para a Fonte Recurso Próprio necessário, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 28/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente COECSASAMA.**

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Ademais, compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Nesse sentido, as telas interativas são ferramentas que promovem maior interatividade e engajamento dos alunos, facilitando a transmissão de conteúdos através de recursos visuais como vídeos e slides. Isso é especialmente relevante em um cenário educacional onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais importante na aprendizagem.

A justificativa destaca que a tecnologia está presente na vida dos alunos e que a utilização de ferramentas interativas pode aumentar a curiosidade e o interesse pelo aprendizado, promovendo um ambiente de ensino mais dinâmico e eficaz.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 28/2025** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos - COFOSP.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), provenientes do Convênio nº 117/2025/PGE-SEDUC) e R\$ 118.350,67 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) de recurso próprio, cuja fonte a ser utilizada é o superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64. conforme demonstrativo/balanço apresentado pelo Prefeito, que instruí a presente proposição.

Ademais, consta na justificativa apresentada (id 32293), a aquisição de telas contribuirá na interação de alunos e professores assim como na melhoria da infraestrutura na sala de aula.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 28/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 28/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 20/05/2025 às 10:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 20/05/2025 às 11:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 20/05/2025 às 11:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP**, em 20/05/2025 às 12:01, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 20/05/2025 às 12:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 20/05/2025 às 12:38, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 20/05/2025 às 18:00, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **32521** e o código verificador **3A35A47B**.

Referência: [Processo nº 2-4661/2025](#).

Docto ID: 32521 v1